Resolução nº : 3357/2002
Protocolo nº : 475483/01
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA
Assunto : ALERTA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

I – Confirmar o alerta para o Legislativo Municipal de TAMBOARA, em razão da extrapolação de 100 % (cem por cento), do limite de despesas com pessoal, de acordo com a Instrução n° 1069/02, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer n° 4023/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Notificar a autoridade responsável para, no prazo de 10 (dez) dias, informar as medidas corretivas adotadas, nos termos do Provimento n° 03/00-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA